

Câmara  
50



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

*J. Alves*

== LEI Nº 928, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1972 ==

## DISSPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal / de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por // Lei,

F.A.Z. S.A.B.E.R., que a Câmara Municipal aprovou / e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os novos vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da tabela a seguir, calculados na base de 20% / (vinte por cento) de aumento sobre a tabela em vi- / gor, arredondados os centavos para um cruzeiro.

### INDICATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO / OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>		<u>REFERÊNCIA</u>		<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
<u>S.I.</u>		<u>S.X.</u>		<u>Cr\$</u>	
A		1		270,00	
B		2		280,00	
C		3		300,00	
D		4		324,00	
E		5		335,00	
F		6		353,00	
G		7		374,00	
H		8		394,00	
I		9		414,00	
J		10		435,00	
K		11		458,00	
L		12		482,00	
M		13		507,00	
N		14		531,00	
O		15		551,00	
P		16		630,00	
Q		17		677,00	
R		18		730,00	
S		19		778,00	
				Cr\$	862,00



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 948/72)

<u>PARTE</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALORES/DALÍRIOS</u>
T	20	Cr\$944,00
U	21	Cr\$1.028,00
V	22	" 1.112,00
X	23	" 1.193,00
Y	24	" 1.275,00
Z	25	Cr\$1.359,00

Artigo 2º - Na forma de que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário-família, do funcionário público municipal, fica fixado em Cr\$.. 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das / Leis do Trabalho, C.L.T., perceberão salário-família nas bases fixadas pela legislação federal espag cífica.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento de 1973.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973 e revoga as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de dezembro de 1972

== JOSÉ GERALDO ALVES ==  
==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços / Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Fago Municipal aos 06 de dezembro de 1972.

== JOÃO BOSCO GONÇALVES ==  
==Encarregado do Setor de Serviços Gerais==